



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

análise da OTOC

VERA VIEIRA NUNES

CONSULTORA DA OTOC



Certificação para dedução de prejuízos fiscais

Cada vez mais o Estado pressiona as empresas, limitando de várias formas a possibilidade destas poderem exercer o direito que lhes é concedido no sentido de deduzir os seus prejuízos fiscais. Com efeito, recentemente foram introduzidas novas medidas, que pretendiam eliminar, no entender do "legislador", a dedução "abusiva" de prejuízos fiscais, já que tal prática, representava uma redução significativa do imposto a pagar e, em paralelo, uma diminuição de receita fiscal.

Uma das alterações ao art.º 52.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), que prevê as condições para se poder exercer o direito de dedução dos prejuízos fiscais, resultou do Orçamento de Estado de 2010, a redução do prazo para poder efectuar a dedução dos prejuízos fiscais, aos lucros tributáveis, quando os haja, passando assim de seis anos para quatro anos.

De notar que esta medida terá efeitos na dedução de prejuízos fiscais obtidos a partir do exercício fiscal de 2010 (inclusive), não prejudicando os prejuízos fiscais registados anteriormente à entrada em vigor desta alteração, para os quais o limite temporal dos seis anos se mantém.

Deste modo, a título de exemplo, os prejuízos fiscais obtidos em 2009, poderão ser deduzidos até ao exercício de 2015. No entanto, os prejuízos fiscais obtidos em 2010, só poderão ser deduzidos até ao exercício de 2014.

Devido a esse condicionante, pode tornar-se mais racional a dedução de prejuízos mais recentes ao invés dos mais antigos (que têm maior prazo de dedução). Resta saber se a Administração Fiscal o permitirá, já que actualmente não é permitida a escolha do ano ao qual se pretende deduzir os prejuízos.

A mais recente alteração foi introduzida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado de 2011) ao art.º 52 do CIRC, que estabeleceu que a dedução de prejuízos fiscais passaria a estar dependente de uma prévia certificação legal de contas por parte de um Revisor Oficial de Contas (ROC).

Esta medida levantou alguma polémica, sendo aplaudida por uns, e fortemente contestada por outros, por defenderem que a certificação por parte de um ROC representaria elevados custos para as empresas que já passam, por si só, grandes dificuldades dada a crise que o País atravessa e que poderia estar a ser posta em causa a responsabilidade técnica e fiscal dos ROC. A este propósito, já se pronunciou publicamente o Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, contestando a entrada em vigor desta nova medida, pois limita fortemente a possibilidade de dedução dos prejuízos fiscais e a credibilidade do Técnico Oficial de Contas é colocada em causa.

Posteriormente, foi emitida a Portaria n.º 111-A/2011, de 18 de Março que pretende definir os termos desta certificação, nomeadamente, as entidades às quais se aplica e quais as condições em que será solicitada a intervenção do ROC.

Implicações da alteração do CIRC

Esta certificação só se aplica a sociedades comerciais cujas contas não se encontrem sujeitas a certificação legal de contas, nos termos da legislação aplicável. São essas todas as sociedades por quotas que não tiverem Conselho Fiscal e que não ultrapassem dois anos consecutivos dois dos seguintes limites:

- a) Total do balanço: 1.500.000 euros;
- b) Total das vendas líquidas e ou-

tros proveitos: 3.000.000 euros;

c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

No entanto, o novo diploma (Portaria n.º 111-A/2011, de 18 de Março) exclui desta nova medida, as sociedades comerciais que cumpram os seguintes requisitos:

- sejam qualificadas como micro-entidades, ou seja, as empresas que à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:
- 1) Total de balanço: 500.000 euros;
- 2) Volume de negócios líquido: 500.000 euros;
- 3) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 5.

- cujo prejuízo fiscal deduzido nos últimos dois exercícios seja inferior a 150.000 euros.

De realçar que tais requisitos são cumulativos, pelo que a falta de cumprimento de um deles, obrigará à certificação legal por parte de um ROC.

Outro dos requisitos para que seja necessário a certificação legal por parte de um ROC é que estejam perante sociedades comerciais que já deduzam prejuízos fiscais há dois anos consecutivos e pretendem beneficiar novamente da dedução de prejuízos, sendo este o terceiro ano consecutivo.

Deste modo, a certificação já é necessária para as entidades que pretendam efectuar a dedução de prejuízos no exercício de 2011 (cuja declaração é entregue em 2012), quando este já seja o terceiro ano consecutivo em que se vai deduzir tais prejuízos.

A título de exemplo, imagine-se uma empresa que tem prejuízos fiscais obtidos em 2008, e que os lucros tributáveis obtidos em 2009 e 2010, não foram suficientes para absorver esses mesmos prejuízos.

Para esta empresa, poder deduzir os prejuízos fiscais de 2008 aos lucros tributáveis de 2011 (caso os haja), será necessário solicitar a certificação legal por parte de um ROC.

Se o ROC, após executar um trabalho específico sobre a razoabilidade do montante do prejuízo fiscal acumulado, emitir opinião adversa ou escusa de opinião sobre as contas ou se conclua pela irrazoabilidade ou pela impossibilidade de confirmar a sua razoabilidade, a dedução dos prejuízos fiscais daquele ano fica prejudicada.

Custos acrescidos para as empresas

Esta alteração ainda vai mais longe, pois prevê que caso o Revisor Oficial de Contas conclua pela existência de distorções que afectem parcialmente o montante do prejuízo fiscal acumulado, tal pode dar lugar a correcções pela Administração Fiscal do montante do prejuízo fiscal dedutível, sendo certo que estas terão de ter a devida fundamentação legal.

Quanto ao pedido de nomeação oficiosa do ROC, de acordo com a Portaria acima citada, tem de ser obrigatoriamente solicitado à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), "até ao final do mês de Março do ano em que pretendam exercer o direito à dedução".

Por sua vez, a OROC, no prazo de 15 dias após o pedido das empresas que carecem de certificação, terá que proceder à nomeação do ROC, em conformidade com os procedimentos aplicáveis por esta no âmbito da nomeação oficiosa de revisores. Contudo, apesar da emissão da Portaria, não ficou esclarecido se o pedido de nomeação do ROC deverá ser solicitado até Março do ano fiscal em que se pretenda efectuar a dedução, ou em Março do ano em que vai ser entregue a Modelo 22 do exercício fiscal em questão.

Vejamos o seguinte exemplo:

Sendo 2011 o ano em que se pretende efectuar a dedução dos prejuízos fiscais e simultaneamente este seja o terceiro ano consecutivo em que pretende realizar a dedução dos prejuízos fiscais anteriormente obtidos, fica a dúvida se o pedido de nomeação do ROC deverá ser efectuado até Março de 2011 ou até Março do ano seguinte, no qual irá ser cumprida a obrigação fiscal referente ao ano 2011. No entanto, em Março deste ano as empresas poderão ainda não ter a certeza de obter lucro fiscal no final do exercício.

Já foram pedidos esclarecimentos à Administração Fiscal, por diversas entidades, sendo certo que

caso seja definido que o ano de pedido de nomeação do ROC seja o ano fiscal em que se pretende efectuar a dedução, inevitavelmente o prazo deverá ser alargado em 2011, para não prejudicar as empresas que tenham prejuízos fiscais cuja dedução esteja dependente da certificação prévia por parte de um ROC, e que ainda não o fizeram, por falta de clareza da redacção da Lei que legisla esta matéria.

As empresas vão analisar se os gastos que terão de suportar com a certificação, serão proporcionais com o benefício de exercer tal direito, pois se estivermos perante prejuízos fiscais reduzidos, poderá não ser compensador solicitar a referida certificação.

Note-se que se as empresas ao decidirem não exercer esse direito previsto na Lei, tal decisão representará um aumento da receita para o Estado e consequentemente um maior peso da carga fiscal nas empresas.

Ainda não se pode prever qual a dimensão do impacto que essas novas alterações terão em termos de receita fiscal, mas certamente representará mais uma dor de cabeça para muitas empresas, que têm sido alvo de sucessivas medidas para equilibrar a situação financeira do País.

A Administração Fiscal, apesar do imenso esforço exigido a todos os Técnicos Oficiais de Contas, com esta nova medida, no fundo, acaba por atribuir funções de "fiscalização" aos Revisores Oficiais de Contas, à custa das empresas que terão de suportar os honorários dos mesmos, sob pena de não poderem deduzir os seus prejuízos fiscais, direito esse cada vez mais limitado, podendo, por vezes, até nem ser exercido, por trazerem ainda mais gastos às empresas.